

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Segurança Pública e Comunitária</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 913/2020, Mensagem nº 126/2020, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, no Órgão: 19 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica **aditado** ao Projeto de Lei nº 913/20, Lei Orçamentária Anual 2020, ao Órgão: 19 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, junto a Unidade 19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA o valor de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), no Programa 036 – APOIO ADMINISTRATIVO, na ação 0362008 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS, para realização de Concurso Público conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: 19.301 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, no Programa 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL, na ação 0362014 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA – o valor de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), conforme anexo II.

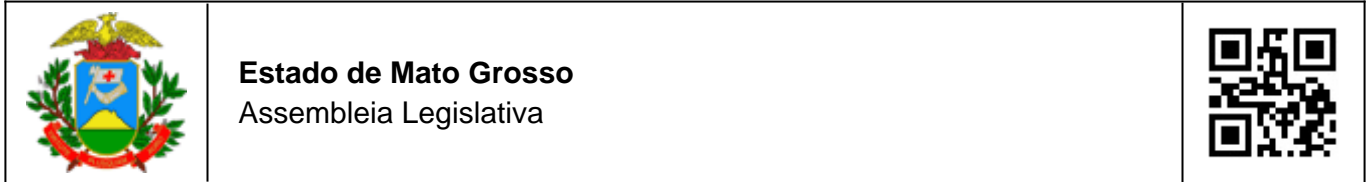
JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é disponibilizar recursos financeiros para que o Estado de Mato Grosso realize concurso público com o objetivo de proceder com a recomposição do quadro funcional da Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar, Comando Geral do Corpo de Bombeiros e Perícia Oficial e Identificação Técnica.

I – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

Segundo Lotacionograma publicado pelo Estado de Mato Grosso, (<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16065/#e:16065/#m:1195557>), atualmente estão vagos, 158 cargos de Delegados, 1944 cargos Investigador de Polícia, e 530 cargos de Escrivão de Polícia.

II – POLÍCIA MILITAR



Segundo Lotacionograma publicado pelo Estado de Mato Grosso, (<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15966/#e:15966/#m:1175295>), atualmente estão vagos 4392 cargos de cabos e soldados.

III – CORPO DE BOMBEIROS

Segundo Lotacionograma publicado pelo Estado de Mato Grosso, (<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16069/#e:16069/#m:1196387>), atualmente estão vagos: 1.401 cargos de cabos e soldados e 874 cargos de sargento.

IV – CORPO DE BOMBEIROS

Segundo Lotacionograma publicado pelo Estado de Mato Grosso, (<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16065/#e:16065/#m:1195633>), atualmente estão vagos: 46 cargos de médico legista, 8 cargos de odonto legista, 9 cargos de Perito Oficial Criminal, 142 cargos de papiloscopista e 24 cargos de técnico de necropsia.

Denota-se dos quadros lotacionogramas acima, que as forças de segurança do Estado de Mato Grosso apresentam considerável *déficit* de servidores, situação essa que tem prejudicado a prestação de um serviço adequado e eficiente a população, apesar desta área (segurança pública) se constituir como um dever do Estado (art. 6º c/c 144 da CF/88).

Ato contínuo, deve ser ressaltado que a presente Emenda não afronta o art. 166, §3º da CF/88, haja vista que não incide sobre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências obrigatórias constitucionais.

Ademais, também deve ser consignado que a realização do concurso público para reposição dos cargos vagos junto a PJC, PM, BOMBEIROS e POLITEC não esta vedada pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, uma vez que a reposição almejada constitui-se como RESSALVA prevista no art. 8º, inciso IV e V de referida Lei, senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Assim, diante da inexistência de quaisquer vícios nesta proposição, bem como dos benefícios futuros que a mesma trará a sociedade matogrossense com a recomposição no quadro funcional dos BOMBEIROS, no intuito de corrigir a distorção funcional existente, apresentamos a presente Emenda para deliberação desta Casa de Leis.

Sala de Reunião das Comissões em 25 de Novembro de 2020

Comissão de Segurança Pública e Comunitária